

PUBLICADO NO DOM/ES
01 DEZ. 2022
Em: _____



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 133 /2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2022
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 15.642/2022 E 15.645/2022

No dia 06 de outubro de 2022, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2022**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF nº 074.152.887-85, **RESOLVEM REGISTRAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório, **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, rua Francisco Assumpção de Carvalho, nº. 115, Brisamar, Vila Velha/ES, CEP nº. 29.109-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.152.616/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 07427141-2, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 885.993.297-15, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2022**, cujo objeto visa a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, LOTE 01**, conforme Termo de Referência anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 202

ÓRGÃO: 35.01

ELEMENTO: 3.3.90.30.18



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

3 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

3.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

3.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), o especificado nesta Ata.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - A relação do item com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá a preferência de contratação constitui o **Anexo desta Ata, conforme proposta apresentada.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de referência.

6.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

6.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

6.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2022** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2022.

**UP DISTRIBUIDORA LTDA
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTES**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO Nº 15642/2022

OBJETO:

Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de medicações para atender a demanda de Castração.

2) JUSTIFICATIVA:

A aquisição das referidas medicações são necessários para composição do Centro Cirúrgico do Centro de Controle de Zoonoses, conforme prevê a Resolução nº1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3) DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CONFORME ANEXO NOS LOTES

3.1) Os produtos deverão ter no ato da entrega no mínimo 2(dois) anos de validade;

4.) FORMA E PRAZO PARA ENTREGA: A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega de mercadoria até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, posteriormente a entrega será conforme necessidade da Contratante.

4.1) A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário determinado pelo (a) Gerência de Vigilância Ambiental, do qual se limitará ao horário de expediente, compreendido de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

OBS.: EM CASOS EXCEPCIONAIS, POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OS DIAS E HORÁRIOS ACIMA ESTIPULADOS, PODERÃO SER ALTERADOS, SOB PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

5) DA FISCALIZAÇÃO:

A AF será solicitada pela Secretaria requisitante, ficando o (a) **GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente no contrato.

5.1) O fornecimento, objeto do presente contrato de fornecimento, será autorizado, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari/ES.

6) LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ser feita diretamente no Centro de Controle de Zoonoses, sediado na Rua Monazita, s/nº, Santa Mônica, CEP. 29221-530, Guarapari/ES.

6.1) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7) VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, sendo contados a partir da data indicada na ata, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada.

8) CABE A CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na AF;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

e) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;

f) Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;

g) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;

h) Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

i) Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

j) Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;

k) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;

l) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

m) Fornecer os medicamentos/insumos/materiais com validade de no mínimo 02(dois) anos a partir do recebimento da Nota Fiscal.

9) CABE A CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

c) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

e) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os alimentos;

h) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

i) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

I. Advertência;

II. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.3-As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.6 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.7 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

APROVADO POR:

Alessandra Santos Albani
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO DESCRIÇÃO
MEDICAMENTO HOSPITALAR HUMANO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE
01	Acido tranexâmico 50 mg/ml solução injetável	Ampola de 5 ml	40	50
02	Amoxicilina 1 g e clavulanato de potássio 200 mg, pó para solução injetável	Caixa com 10 frasco ampola	40	50
03	Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml injetável	Ampola de 1 ml	40	50
04	Cloridrato de Etilerfrina 10mg/ml	Caixa com 06 ampolas	15	20
05	Diazepam 10 mg/2ml solução injetável	Ampola de 2 ml	2000	3000
06	Midazolam 5 mg/ml solução Injetável	Ampola de 2 ml	1500	3000
07	Solução injetável de glicose 50 %	Frasco 10 ml	180	200
08	Sulfato de Morfina 10mg/ml	Ampola de 1 ml	3500	4000
09	Tramadol 100 mg/2ml solução Injetável	Ampola de 2 ml	400	500

MEDICAMENTO HOSPITALAR HUMANO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANT.
01	Solução estéril endovenosa de Cloreto de Potássio - KCL 19, 1%, ampola de 10 ml	Caixa com 200 ampolas	04	05

MEDICAMENTO HOSPITALAR HUMANO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANT
------	----------------	--------------	----------------------	-------



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

01	Soro Glicosado 5 %,injetável intravenosa	Frasco com 250 ml	40	50
02	Soro ringer com lactato, injetável intravenosa	Frasco com 250 ml	40	50
03	Cloreto de Sódio 0,9 solução, injetável intravenosa	Frasco com 500 ml	150	200
04	Cloreto de Sódio 0,9 solução, injetável intravenosa	Frasco com 250 ml	150	200

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO Nº 15645/2022

1) OBJETO:

Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de medicações para atender a demanda de Castração.

2) JUSTIFICATIVA:

A aquisição das referidas medicações são necessários para composição do Centro Cirúrgico do Centro de Controle de Zoonoses, conforme prevê a Resolução nº1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3) DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CONFORME ANEXO NOS LOTES

3.1) Os produtos deverão ter no ato da entrega no mínimo 2(dois) anos de validade;

4.) FORMA E PRAZO PARA ENTREGA:

A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega de mercadoria até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, posteriormente a entrega será conforme necessidade da Contratante.

4.1) A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário determinado pelo (a) Gerência de Vigilância Ambiental, do qual se limitará ao horário de expediente, compreendido de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

OBS.: EM CASOS EXCEPCIONAIS, POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OS DIAS E HORÁRIOS ACIMA ESTIPULADOS, PODERÃO SER ALTERADOS, SOB PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

5) DA FISCALIZAÇÃO:

A AF será solicitada pela Secretaria requisitante, ficando o (a) **GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente no contrato.

5.1) O fornecimento, objeto do presente contrato de fornecimento, será autorizado, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari/ES.

6) LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ser feita diretamente no Centro de Controle de Zoonoses, sediado na Rua Monazita,s/nº, Santa Mônica, CEP. 29221-530, Guarapari/ES.

6.1) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7) VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, sendo contados a partir da data indicada na ata, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8) CABE A CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na AF;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;
- f) Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;
- g) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- h) Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- i) Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;
- j) Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;
- l) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.
- m) Fornecer os medicamentos/insumos/materiais com validade de no mínimo 02(dois) anos a partir do recebimento da Nota Fiscal.

9) CABE A CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- e) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os alimentos;
- h) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- i) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.3-As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.6 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.7 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

APROVADO POR:

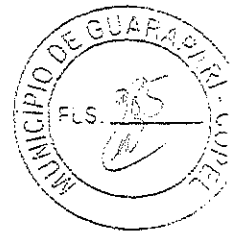
Alessandra Santos Albani
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO DESCRIÇÃO
MEDICAMENTO HOSPITALAR HUMANO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	Sulfato de Vincristina 1mg por 1ml	Frasco de 1ml	200	250



UP DISTRIBUIDORA LTDA



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
PROCESSO:	15.642/2022 15.845/2022		
ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	NÚMERO:	3133/2022
		DATA DA LICITAÇÃO:	06/10/2022

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML FABRICANTE: HYPOFARMA / COMERCIALIZADO: ZYDUS NIKKHO / NOME COMERCIAL: TRANSAMIN / REGISTRO ANVISA: 1565100450026 VALIDADE FÁBRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	AMP	50	ZYDUS / HYPOFARMA	TRANSAMIN	7,1000	R\$ 355,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01 - Trezentos e cinquenta e cinco reais.							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - Trezentos e cinquenta e cinco reais.							

RAZÃO SOCIAL: UP DISTRIBUIDORA LTDA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 44.152.616/0001-53
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08733116 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 165994
TELEFONE PARA CONTATO: (27) 3075-2387 (27) 33407972
E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: LICITACAO@UPFARMACEUTICA.COM.BR
E-MAIL PARA CONTATO EMPENHO: EMPENHO@UPFARMACEUTICA.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO: 07427141-2 IEP RJ
CPF DO SIGNATÁRIO: 885.993.297-15
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO: CASADO
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO: BRASILEIRO
DADOS BANCÁRIOS: SICOOB BANCO (756) AGÊNCIA 3003-3 CONTA CORRENTE Nº 158.298-4

EXIGÊNCIAS EDITAIS

PRazo DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos.
PRazo DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: Os produtos deverão ter no ato da entrega no mínimo 2 (dois) anos de validade;
PRazo E LOCAL DA ENTREGA: Forma e Prazo para Entrega: A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega de mercadoria até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, posteriormente a entrega será conforme necessidade da Contratante.
PRazo PARA EFETUAR O PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da SECRETARIA REQUISITANTE.
PRazo DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DECLARO, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
DECLARO, a inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente as da Lei Nº 10.520/20 Lei Nº 3666/93 e Lei Complementar Nº 123/06, todas com suas alterações e, as cláusulas e condições constantes deste edital.
EM VIRTUDE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A RDC Nº 135/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA RDC Nº 260/2006, AMBAS REVOGADAS PELA RDC Nº 80/2006 E A PORTARIA 344, DE 12 DE MAIO DE 1998, E SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, SOMOS IMPOSSIBILITADOS DE EFETUAR A SUBDIVISÃO DA EMBALAGEM DE UM PRODUTO (FRACIONAMENTO).

44.152.616/0001-53
UP DISTRIBUIDORA LTDA
RUA: FRANCISCO ASSUMPCAO
DE CARVALHO, Nº 115
Brisamar - Vila Velha - ES
CEP: 29109-170

LUIZ EDUARDO
DOS SANTOS
ARAUJO: 88599
329715
Assinado de forma
digital por LUIZ
EDUARDO DOS
SANTOS
ARAUJO: 88599329715
Dados: 2022.10.07
08:16:15 -03'00'

UP DISTRIBUIDORA LTDA
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
CPF: 885.993.297-15
RG: 07427141-2 IEP RJ

VILA VELHA, ES 07 DE OUTUBRO DE 2022.